

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.184, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, pela administração direta e indireta do Município de Jardim do Seridó, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial, previstos nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

**§1º**- Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo.

**§2º**- Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;

**§3º**- Essa Lei também se aplica às entidades

**Art. 2º** - A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

- I- abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II- verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

**Art.3º**- Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

**Art. 4º**- Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da Licitação.

**Art. 5º**- A Secretaria Municipal de Administração editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, mediante Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação dessa lei.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**- Esta lei entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó - RN, 12 de agosto de 2020.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**B1EE1B58

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/08/2020. Edição 2335  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>